

Lei Municipal n°1573/2013.

Dispõe sobre o auxílio financeiro ao Grupo de Terceira Idade Oásis de Amor, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente o Grupo de Terceira Idade Oásis de Amor, mediante contrapartida do beneficiado, conforme previsão dessa Lei.
- Art. 2°. Para efetivar o auxilio o Município firmará Convênio, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), destinado ao transporte dos membros do respectivo grupo.
- Art. 3°. Caberá única e exclusivamente ao grupo, por sua direção, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

Parágrafo Único. O Município somente poderá repassar auxílio a empresa transportadora, desde que a mesma esteja, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização. Caberá ao grupo fazer essa prova.

Art. 4°. A despesa será suportada por:

08. <u>Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.</u> 8.4.8.241.0023.1.2172 - Grupo de Terceira Idade Oásis de Amor. 3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5°. O convênio entre o Município e o grupo, estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Art. 6°. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 7°.

Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 13 de junho de 2013.

olmar Telles do Amara Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nilton de Amaral Chefe de Gabinete